LEI Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do art.66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art. 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composto por colegiado da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal.

II - Representante da Câmara Municipal.

III - Secretário Municipal de Administração.

IV - Representante dos Órgãos de Administração Indireta e Fundacional do Município.

V - Procurador Geral do Município.

VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais.

VII - Representantes dos Contribuintes.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Boa Vista-RR, em 29 de agosto de 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 339, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composta por colegiado da seguinte forma:
I - Prefeito Municipal
II - Representante da Câmara Municipal
III - Secretário Municipal de Administração
IV - Representante dos Órgãos de Administração indireta e fundacional do Município
V - Procurador Geral do Município
VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
VII - Representantes dos Contribuintes
Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 340, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de cobustíveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 2 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.
Parágrafo único - Entende-se por frentista, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.
Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do Alvará de funcionamento do Posto.
Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o art 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que dará ciência da empresa transgressora.
Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser fixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 341, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O programa constante do artigo 1º - tem por finalidade:
I - Proporcionar maior Segurança às crianças da rede Municipal de Ensino.
II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.
III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.
Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituída para orientar crianças e moradores da localidade.
Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 82/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete da Presidência, **Maria de Lourdes Linhares Cruz**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de agosto de 1994. Nomear **Rita da Silva Macêdo** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PORTARIA Nº 81/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, **Jacelane Braga Granjeiro**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de julho de 1994. Nomear **Antonio Aguiar Bezerra** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 8 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente